



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO I - Nº 127 - SEGUNDA-FEIRA 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Itanhangá

LEI Nº 060/2006

DATA: 21 DE SETEMBRO 2006.

SÚMULA: Abre Crédito Especial, altera a Lei 006/2005(PPA), alterada pela Lei 41/2005; Altera a Lei 24/2005; que dispõe sobre a LDO; Altera a Lei 008/2005(LOA) e dá outras providências;

Valdir Campagnolo, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de até **R\$ 3.000,00** (três mil reais), para a criação de Rubrica Orçamentária no Orçamento vigente do Município de Itanhangá, exercício financeiro de 2.006

Art. 2º. A rubrica orçamentária terá a seguinte denominação, e integrará o orçamento vigente.

02. Gabinete do Prefeito

01. Gabinete

04. Administração

122. Administração Geral

0750. Apoio Administrativo

2.003. Apoio a Outras Esferas de Governo

3350.43.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 3º. Para atender a Abertura do Crédito Adicional Especial aberto por força desta lei serão utilizados como recursos a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02. Gabinete do Prefeito

03. UMC, JSM E MTB

04. Administração

122. Administração Geral

0750. Apoio Administrativo

2.006. Manutenção e Encargos com a UMC, JSM, AJ E MTB

3390-30.00.00-00 – Material de Consumo

Art. 4º. Fica acrescido no PPA(Plano Plurianual) de 2005, na LDO e na Lei Orçamentária a rubrica descrita no artigo 2º.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Itanhangá - MT, 21 de setembro de 2006.

VALDIR CAMPAGNOLO

Prefeito Municipal

LEI Nº 061/2006

DATA: 22 de Setembro de 2006.

SÚMULA: Denomina de "Praça Esportiva Leandro Kadds" a Praça Esportiva do Município de Itanhangá-MT e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe em sua Lei Orgânica Municipal, aprova e o Senhor Prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica denominada de "Praça Esportiva Leandro Kadds" a Praça Esportiva de Itanhangá localizada na Quadra 32 confrontando-se com a Av Rio Grande do Sul ao Oeste, Rua Passo Fundo ao Norte, Rua das Flores ao Sul, e Rua Curitiba ao Leste .

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itanhangá/MT, 22 de setembro de 2006.

VALDIR CAMPAGNOLO

Prefeito Municipal

LEI Nº 062/2006

DATA: 30 DE SETEMBRO DE 2006

SÚMULA: ALTERA ARTIGO DA LEI 044/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR CAMPAGNOLO, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - O artigo 4º da Lei 044/2005 passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra, ou de um órgão para outro, com limite de até 30% (trinta por cento), do total das despesas, nos termos da Lei 4.320/64, em seu artigo 7º, servindo como recursos os constantes no artigo 43 e seus parágrafos da referida Lei".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 30 de setembro de 2006.

VALDIR CAMPAGNOLO

Prefeito Municipal

LEI Nº 063/ 2006

DATA: 11 DE OUTUBRO DE 2006

SÚMULA: ALTERA ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR 003/2005, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALDIR CAMPAGNOLO, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itanhangá, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo I da Lei Complementar 003/2005, de acordo com o art. 58, com referência ao quadro Categoria Funcional Nível Elementar, e Categoria Funcional Nível Médio, passa a vigorar com os seguintes vencimentos:

Referências	Cargos	CH/ Sem.	Vcto. padrão	Vagas
101- NE	Aux. De Serviços Gerais	44	R\$ 500,00	15
203 - NM	Aux. De Saúde	44	R\$ 550,00	03
205 - NM	Aux. de Enfermagem	44	R\$ 820,00	02
207 - NM	Téc. Em Enfermagem	44	R\$ 820,00	10

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

Art. 2º O Art. 4º, inciso II, da Lei Complementar 003/2005, com referência ao anexo I, passa a vigorar com os seguintes cargos.

ANEXO I
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Referências	Cargos	CH/ Sem.	Vcto. padrão	Vagas
210 - NM	Auxiliar de Consultório Dentário	44	R\$-550,00	03
211 - NM	Atendente de Biblioteca	44	R\$- 500,00	03

Art. 3º - Passam a integrar ao anexo VII, da Lei Complementar 003/2005, as atribuições dos novos cargos criados, conforme artigo 2º.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhanga, 11 de outubro de 2006.

Valdir Campagnolo
Prefeito Municipal.

LEI Nº. 064/2006

DATA: 26 DE OUTUBRO DE 2006

SÚMULA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, Sr. **VALDIR CAMPAGNOLO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que o artigo 1º., da Lei Estadual nº.8.059 de 29 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº. 8.471, de 18 de abril de 2006, faz saber que a Câmara Municipal de Itanhanga-MT aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o **Fundo Municipal de Investimentos Sociais**, destinado a auferir recursos financeiros para implementação dos programas sociais desta Municipalidade.

Parágrafo Único : O Fundo Municipal de Investimentos Sociais, é vinculado a Secretaria Municipal de Ação, Promoção Social e Trabalho, a qual compete a sua implementação e respectivos suportes técnicos e materiais.

Artigo 2º - Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais devem ser destinando a permitir que todos possuam acesso a níveis dignos de subsistência, e serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

§1º - Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do Fundo para pagamento de despesas com pessoal, ou com qualquer atividade-meio.

§2º - Adotar-se-ão indicadores de resultados, como o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), ou outros índices oficiais que venham a ser adotados pela Administração Pública.

Artigo 3º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social para avaliar programas de investimentos sociais de interesse público, bem como para receber as prestações de contas e avaliar seus resultados.

Artigo 4º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais:

I – Transferências diretas a conta do fundo pelo Governo do Estado de Mato Grosso;

II – Transferências à conta do Orçamento Geral do Município;

III – Transferências da União;

IV – Auxílios, Subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;

V – Juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras, inclusive os decorrentes de correção monetária;

VI – Doações e legados;

VII – Outros recursos a ele destinados a quaisquer outras rendas obtidas;

Artigo 5º. O Fundo de que trata a referida Lei, deverá ter conta específica para recebimento e movimentação das receitas.

Parágrafo Primeiro: As receitas do Fundo poderão ser remanejadas para outras unidades orçamentárias .

Parágrafo Segundo: Os saldos financeiros verificados no final de cada exercício devem ser automaticamente transferidos, a seu crédito, para o exercício seguinte.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício de 2.007, os créditos adicionais que se fizerem necessários, em favor do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, no limite do valor arrecadado, observando o disposto na Lei nº.4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer as demais normas necessárias a operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, inclusive quanto as prestações de contas e à avaliação dos resultados.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, em 26 de outubro de 2006.

VALDIR CAMPAGNOLO

- Prefeito Municipal -

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Lei nº. 551/2006

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial à LOA do exercício de 2006.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 147.500,00** (Cento e quarenta e sete e três mil e quinhentos reais), na forma do quadro abaixo:

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

08.001.15.451.8014.1.050 – ESTRUTURAÇÃO DE PARQUE

NATUREZA DA DESPESA	MINISTÉRIO DO TURISMO.
---------------------	------------------------

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
------------------------------------	------------

4.4.90.51.00 – CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO	47.500,00
---	-----------

T O T A L	147.500,00
------------------	-------------------

Art. 2º. Os recursos necessários ao cumprimento desta lei correrão por conta do Recurso do Ministério das Cidades.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 09 de Novembro de 2006.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paranaíta

Resolução nº 01/2006

O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, reunido no dia 07 de novembro de 2006 na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT, considerando o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8069/90), com as modificações introduzidas pela Lei nº 8041/91;

Considerando o disposto no art 21º ao 27º da Lei Municipal nº 55/91 de 20 de maio de 1991, no que se refere a atribuição de regulamentar a eleição dos Conselheiros Tutelares.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

Baixa a seguinte resolução:

Das disposições preliminares:

1º A presente resolução regulamenta o processo de escolha e posse do Conselho Tutelar dos direitos da criança e adolescente composto por cinco membros eleitos, para um mandato de 3 (três anos) permitida recondução para igual período.

2º As inscrições serão feitas pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado, na Secretaria de Ação Social situada à Rua Vereador João Lopo de Souza s/nº do dia 13 ao dia 29 de novembro de 2006 no horário das 07:00 às 13:00 hrs.

3º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar composto de cinco conselheiros titulares e cinco suplentes será constituído de 3 momentos: Prova objetiva (conhecimentos sobre o Estatuto da criança e do adolescente), avaliação psicológica do perfil dos candidatos, processo de eleição.

4º Das etapas da seleção:

3- No dia 30 de novembro os candidatos realizarão prova objetiva elaborada por representante do ministério público e Juiz da Infância e Juventude.

4- Nos dias 01 (um) e 02 (dois) de dezembro, os candidatos passarão por entrevista com a psicóloga do município de Paranaíta.

4-No dia 14 de dezembro será realizado o processo de eleição.

Parágrafo único: as notas de cada candidato será somada e atribuída no final da 2ª etapa onde os 10 candidatos que atingirem melhor média estarão aptos a concorrer ao pleito.

5º O processo eleitoral para a escolha dos Conselheiros será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal de direitos da Criança e do adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

6º O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente elegerá três Conselheiros para juntamente com o presidente do mesmo Conselho, formarem uma Comissão encarregada de condução de todo o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, atuando também na função de junta apuradora na contagem e apuração de votos e denominada simplesmente Comissão de escolha.

§ A Comissão de escolha será integrada e presidida pelo presidente do Conselho de direitos.

§ Para recebimento de votos, a Comissão de escolha, formará uma mesa receptora, composta de cidadãos de ilibada conduta, 3 titulares e 3 suplentes.

§ A mesa receptora será presidida por um de seus integrantes, escolhida pelos mesmos, no momento de sua formação.

Do registro das Candidaturas

7º Poderão inscrever-se como candidatos ao Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os seguintes requisitos

I Reconhecida idoneidade moral.

II Idade superior a 21 anos

III Residir no município há mais de um ano

IV Ter o ensino médio completo, ou incompleto.

Parágrafo único: o requerimento de inscrição deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

A) certidão negativa criminais;

B) currículo vitae

C) Documentos pessoais (cópia do RG e CPF).

8º Encerrando o prazo para inscrições, a Comissão de escolha no dia 03 de dezembro de 2006, afixará no mural de publicação da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Ação Social a nominata dos candidatos que requererem inscrição, para impugnação por qualquer cidadão, fundamentalmente as candidaturas.

Da Votação e apuração de votos:

9º No local da votação deverão estar presentes os integrantes da mesa receptora, sendo que a Comissão de Escolha cuidará de divulgar amplamente o horário e local para a coleta de votos, oficiando ao

promotor da infância e juventude, para os fins que se trata o art 139 do ECA, (estatuto da criança e do adolescente).

10º O Conselho Municipal de direitos da criança e do adolescente providenciará à confecção da cédula única o nome dos candidatos aptos a concorrerem, pela ordem alfabética, a qual será devidamente rubricada pelos conselheiros membros da Comissão de Escolha.

11º Poderá votar qualquer cidadão maior de 16 anos que reside no município de Paranaíta, estando no gozo dos plenos direitos eleitorais

§ De posse de cédula, o votante dirigir-se à cabine indevassável, onde assinalará sua preferência. Pena de nulidade do voto, em seguida, dobrando a cédula na presença dos integrantes da mesa receptora e depositará na respectiva urna.

§ Ao votante que não se identificar, através de documentos oficiais, não lhe será permitido votar.

§ A cédula não poderá conter quaisquer sinais, sob pena de nulidade do voto.

12º Encerrada a coleta de votos, a mesa receptora lavrará ata circunstanciada e encaminhará a urna à comissão receptora, que na mesma data deverá proceder à sua abertura, contagem e lançamento de votos em ato público, de tudo lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão de escolha e fiscais presentes.

§ O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão de Escolha e fiscais presentes.

§ Após a contagem, os votos serão novamente colocados na urna e esta lacrada, devendo aí serem conservados pelo prazo de um mês, 30 dias.

13º O resultado deste processo de escolha será publicado na imprensa e terá validade de 03 anos contados, a contar do ato Executivo nomeando os Conselheiros Tutelares escolhidos.

14º A posse dos conselheiros, será realizada no mês de fevereiro do ano de 2007, quando vence o mandato dos Conselheiros atuais, com local e data a ser divulgado na ocasião.

Paranaíta, 13 de novembro de 2006.

Claudecir Pereira Lima
Presidente do CMDCA Paranaíta

Roseli Georg
Secretaria Executiva do CMDCA Paranaíta

Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

EDITAL DE PREGÃO Nº 0492006- PMPL

(PROCESSO Nº 0892006-PMPL)

PREGÃO Nº. 049/2006 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos para iluminação pública, insumos e ferramentas e materiais para reforma da Praça Miguel Gajardoni no Município em Pontes e Lacerda

CRENCIAMENTO: das 08h 30m às 09h do dia 27 de novembro 2006.

INICIO DA SESSÃO: às 09h do dia 27 de novembro de 2006 - Aquisição do Edital no site: www.ponteslacerda.mt.gov.br – (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 310, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 13 novembro de 2006.

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ
Pregoeiro Oficial

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: amm@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Porto Estrela**DECRETO N.º 028 DE 05 JUNHO DE 2006**

(Que nomeia e dá posse aos membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável CMDRS, conforme Lei Municipal 270/2005).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei:

DECRETA:

Artigo 1º) – Nomear e dar posse aos membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável (CMDRS).

Representado as entidades do poder publico e sociedade civil:**- Prefeitura Municipal de Porto Estrela**

Titular: Eugênio Pelachim
Suplente: Edson Antunes

- Câmara Municipal de Porto Estrela:

Titular: Jasso Martins de Freitas
Suplente: Oscar Victor de Oliveira

-Escritório Local da EMPAER/MT

Titular: Cristina Ignácio
Suplente: Margareth da Costa Leite

- Unidade Local de Execução do INDEA/MT

Titular: Carivaldo Fernandes Barbosa
Suplente: Juliana Corsino da Silva.

- Agencia do Banco do Brasil

Titular: Umberto de Lourdes Prudêncio de Souza
Suplente: Anésia Figueiredo Rocha Moro

- IBAMA

Titular: Vanílio Marques
Suplente: Rafael Martins Valadão

Representando a Agricultura Familiar**- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto Estrela-MT**

Titular: Albino Galbero
Suplente: Francisco Felix Sobrinho

- União da Associações do P.A Vãozinho e P.A Vão Grande

Titular: Manoel Clemente da Silva
Suplente: Dorival Leite da Gama

- União da Associações dos Pequenos e Médios Agricultores e Pecuaristas de Acorizal APMAP e APROCAL um, dois e três do Assentamento Banco da Terra e Luzia.

Titular: Ronei Maldaner
Suplente: Valdonir Rodrigues de Moraes

- Associação dos Pequenos Produtores rurais de Monjolinho:

Titular: Nelson do Carmo Faria Alves
Suplente: Nilson de Paula Faria

- União das Associações de Pequenos Produtores Rurais de Saloba Grande e Novo Oriente

Titular: José Pereira de Souza Filho
Suplente: José Antonio de Carvalho

Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Boi Morto

Titular: João Jorge da Costa
Suplente: Zelito da Gama

Artigo 2º) . Este decreto entrará em vigor na da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Estrela /Mt 05 de Junho de 2006

MAURO ANDRE BUSINARO
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N.º 043/2006

Parte – Prefeitura Mun. de Porto Estrela e Ronaldo de Jesus Matos -

Obj – consiste em prestar serviços na função de Agente Comunitário Endemias lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Valor Total de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais) - Prazo – 02(Dois) Meses e 06 (Seis) dias – 23/09/2006 à 29/12/2006.

Prefeitura Municipal de Santa Carmem**LEI N.º 284/2006**

DATA: 30 DE OUTUBRO DE 2006.

SÚMULA: DA NOME A ESTRADA PROJETADA NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM – MT.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que os Vereadores aprovaram e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "ESTRADA RAVAZZOLLI", a estrada projetada na fazenda Dona Dozolina, que faz limite com a MT 422 e Estrada Camararé.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SANTA CARMEM- ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 30 DE OUTUBRO DE 2006.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA
Prefeito Municipal

LEI N.º 285/2006

DATA: 10 DE NOVEMBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CARMEM, MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que os Vereadores aprovaram e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso nos termos das legislações federal, estadual e municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e de mobilização, com representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil organizada.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Educação:

I - Participar na definição das políticas municipais de educação e na discussão do Plano Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

de Educação que contém a proposta educacional do município;

II - Acompanhar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;

III - Acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

IV - Manifestar com parecer sobre acordos, convênios e similares, a serem celebrados pelo poder público municipal com as demais instâncias governamentais ou instituições privadas em lei própria;

V - Conhecer a realidade educacional do município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

VI - Propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da educação;

VII - Emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo municipal, e por entidades de âmbito municipal;

VIII - Elaborar e alterar o seu regimento;

IX - Fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação.

X - Normatizar os processos educacionais do município de Santa Carmem;

XI - Autorizar, credenciar e supervisionar as Instituições públicas municipais de ensino e Instituições privadas de Educação Infantil.

Art. 4º - O Conselho Municipal será composto por 09 (nove) Conselheiros e seus respectivos suplentes escolhidos ou eleitos em seus segmentos.

I - 3 (três) representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública da Rede Municipal de Ensino;

II - 2 (dois) representantes de pais e mães de alunos, escolhido pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Rede Municipal de Ensino;

III - 2 (dois) representantes de alunos, escolhido pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Rede Municipal de Ensino e ter, no mínimo, 18 anos;

IV - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo Único - O processo de escolha dos representantes previstos nos incisos II e III será de responsabilidade do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação consolidará o resultado do processo da escolha dos Conselheiros e respectivos suplentes, cabendo ao Prefeito o ato de nomeação.

Art. 6º - Os Conselheiros terão mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único - Na primeira renovação de conselheiros, após a publicação desta lei dar-se-a da seguinte forma:

I - Os representantes previstos nos incisos de II e III do art. 4º terão um mandato de 02 (dois) anos;

II - Os representantes previstos nos incisos de I e IV do art. 4º terão um mandato de 03 (três) anos.

Art. 7º - Os conselheiros do Conselho Municipal de Educação perderão seus mandatos:

I - pela renúncia;

II - em caso de ausência injustificada a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas;

III - Morte.

§ 1º - A destituição de membro do Conselho Municipal de Educação obedecerá às normas regimentais.

§ 2º - Em caso de vacância, assume o respectivo suplente, ficando o segmento representativo incumbido de indicar no prazo de 15 dias, novo suplente.

Art. 8º - Os Conselheiros exercerão função de interesse público relevante, com precedência sobre qualquer outro cargo público municipal de que sejam titulares e, quando convocados.

Art. 9º - O mandato dos conselheiros será exercido todos gratuitamente, não fazendo jus a nenhuma remuneração pessoal a qualquer título.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação será administrado por um Comitê Executivo formado por 03 (três) membros: Presidente, Secretário e Tesoureiro eleitos por seus pares, na abertura dos trabalhos do colegiado.

§ 1º - O mandato dos membros do Comitê Executivo será de 03 (três) anos, permitida uma reeleição por uma vez consecutiva.

§ 2º - As funções dos membros do Comitê Executivo serão definidas pelo Regimento Interno

§ 3º - Caberá ao Presidente presidir as sessões plenárias com direito a voto, em caso de empate.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação poderá se organizar através de Câmaras ou ainda por Comissões específicas a serem definidas em seu Regimento Interno.

Art. 12 - No prazo de 30 (trinta) dias após a sua instalação do Conselho Municipal de Educação submeterá ao Poder Executivo Municipal, para homologação do seu Regimento Interno, fixando atribuições, normas de funcionamento e outras disposições que facilitem o cumprimento de seus objetivos.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á no mínimo uma vez por mês em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por um terço dos seus membros.

Art. 14 - O CME terá unidade orçamentária própria dentro da Secretaria Municipal de Educação, fazendo jus a 0,10% dos repasses oriundo do FPM e ICMS, incluídas todas as receitas municipais, com exceção das operações de créditos e dos 25% de impostos vinculados a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único: O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação disporá sobre o Comitê Executivo na forma que ele ordenará e se responsabilizará pela prestação de contas destas despesas.

Art. 15 - Uma vez criado, instalado e independentemente de Regimento Interno, o Conselho Municipal de Educação estará em pleno gozo de suas atribuições.

Art. 16 - Os atos emanados do Conselho Municipal de Educação adquirem eficácia após a sua homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revoga-se a Lei Nº067/97 de 18/06/97 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2006.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA

Prefeito Municipal

Lei nº286/2006

Data: 10 DE NOVEMBRO DE 2006.

Súmula: Cria a GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO no Município de Santa Carmem .

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a Gestão Democrática do Ensino Público no Município de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, embasado na Constituição Federal e na LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 2º - A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no Artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal e no Art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, será exercido na forma desta lei obedecendo aos seguintes preceitos:

I - Co-responsabilidade entre Poder Público e Sociedade na gestão dos Conselhos democraticamente instituídos;

II - Autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola, mediante organização e funcionamento dos Conselhos;

III – Transferência automática e sistemática de recursos para aquisição de materiais permanentes didáticos/pedagógicos, de consumo, expediente e pequenos reparos;

IV – Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

V – Eficiência e eficácia no uso dos recursos financeiros públicos;

VI – Liberdade de organização de segmentos da Comunidade Escolar, Associações, Grêmios ou outras formas;

Art. 3º - A Gestão Democrática do Ensino, entendida como ação colegiada, princípio e prática político-filosófica, abrangerá todas as entidades e organismos integrantes da rede municipal de ensino, que são:

I – Conferência Municipal de Educação;

II – Fórum Municipal de Educação;

III – Conselho Municipal de Educação;

IV – Conselho de Merenda Escolar;

V – Conselho do FUNDEF;

VI – Conselho Deliberativo Escolar;

§ 1º - A Gestão Democrática norteará todas as ações de planejamento, elaboração, organização, execução e avaliação das políticas educacionais, englobando:

I – Plano Municipal de Educação;

II – Escolha de diretores de escola, com participação efetiva da comunidade escolar, adotando o sistema eletivo, mediante voto direto e secreto;

III – Elaboração de regimentos escolares;

IV – Transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;

V – Avaliação da aprendizagem dos educandos, do desempenho dos profissionais da educação, na forma de lei e decretos do Executivo Municipal e Portarias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

VI – Respeito à autonomia de organização dos segmentos da comunidade escolar.

VII – Autonomia pedagógica e administrativa das unidades escolares de acordo com as diretrizes.

VIII – Escolha de coordenadores, mediante participação dos Profissionais da Educação, de acordo com as normas contidas no plano de carreira.

§ 2º - Integram a Comunidade Escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais de Educação e demais servidores públicos efetivos em exercício na Unidade Escolar.

SEÇÃO I

DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação previsto no Art. 50 da Lei Complementar n.º 49/98 do Estado de Mato Grosso, será promovido e convocado pelo Conselho Municipal de Educação, pela Comissão de Educação da Câmara Municipal, pelo Sindicato dos Trabalhadores da Educação e pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O Fórum Municipal de Educação terá sua organização, composição e normas de funcionamento definidas e aprovadas em seu próprio âmbito.

§ 2º - As entidades promotoras do Fórum Municipal de Educação, a que se refere o caput deste Artigo, após a primeira reunião, apresentarão proposta de Regimento Interno a ser debatido e aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - É objetivo do Fórum Municipal de Educação:

I. Promover, bialmente, Conferência Municipal de Educação;

II. Propor as diretrizes e prioridades para a formulação das Políticas Públicas da Educação do Município, na perspectiva da valorização do Ensino Público.

Art. 6º - Cabe à Conferência Municipal de Educação deliberar sobre o Plano Municipal de Educação, instituir metas e objetivos e avaliar a sua execução.

Art. 7º - A elaboração do Plano Municipal de Educação será sempre precedida de reunião do Fórum, que poderá, ainda, se reunir extraordinariamente, sempre que motivo relevante ligado à educação municipal exigir, por solicitação de pelo menos duas das entidades promotoras.

Art. 8º - A Conferência Municipal de Educação será integrada por representantes indicados pelos diversos segmentos educacionais que atuam no âmbito de Santa Carmem.

Art. 9º - O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano, para avaliar a situação da educação em Santa Carmem, sendo uma no primeiro semestre e outra no segundo.

SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, com representação paritária entre o Governo Municipal e a sociedade civil organizada.

DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 11 - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, é órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento da Secretaria Municipal de Educação conforme §1º do Artigo 3º da Medida Provisória nº 1.979-19 de 2 de junho de 2000 e Resolução do FNDE nº 015, de 25 de agosto de 2000 e da Lei Municipal Nº118/2000.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DO FUNDEF

Art. 12 - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, visa acompanhar a aplicação dos recursos provenientes do FUNDEF, de conformidade com a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO ESCOLAR

Art. 13 - O Conselho Deliberativo Escolar é um organismo Consultivo e Deliberativo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade Escolar e constitui-se de Profissionais da Educação Básica, de pais e de alunos.

Art. 14 - O Conselho Deliberativo Escolar deverá ser constituído, paritariamente, por Profissionais da Educação Básica (50%), e por Pais e Alunos (50%).

Art. 15 - O Conselho Escolar deve ter, no mínimo, 6 e, no máximo, 12 membros.

Parágrafo Único - O(a) diretor (a) de escola é membro nato do Conselho Escolar.

Art. 16 - A eleição dos membros do Conselho Deliberativo Escolar deverá acontecer 90 (noventa) dias após o início do ano letivo e seu mandato será de 2 (dois) anos, com direito apenas a uma reeleição consecutiva.

Art. 17 - Os representantes do conselho serão eleitos em assembléia de cada segmento da Comunidade Escolar, vencendo por maioria simples.

Art. 18 - Para fazer parte do Conselho, o candidato do segmento aluno deverá estar cursando a 5ª série do Ensino Fundamental ou ter no mínimo 14 (quatorze) anos.

Art. 19 - O presidente do Conselho, o secretário e o tesoureiro deverão ser escolhidos entre seus membros.

§ 1º - É vedado ao Diretor ocupar o cargo de Presidente do Conselho.

§ 2º - Apenas poderão concorrer os membros legais e plenamente responsáveis.

Art. 20 - O primeiro Conselho formado na Escola tem responsabilidade de elaborar seu regimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo o mesmo referendado em Assembléia Geral.

Art. 21 - Os representantes do segmento Pais e Alunos não poderão ser profissionais da educação básica da escola.

Art. 22 - Fica assegurada a eleição de 1 (um) suplente para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

Art. 23 - As Escolas de Educação Infantil obedecerão aos mesmos critérios de composição do Conselho Escolar.

Art. 24 - Ocorrerá à vacância do membro do Conselho Escolar por conclusão do mandato, renúncia ou desligamento da escola, destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1º - O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas e 05 (cinco) alternadas, também implicará vacância da função de conselheiro, conforme determina a lei pertinente.

§ 2º - No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos ou requisitos do §1º, o Conselho convocará uma Assembléia do respectivo Segmento Escolar, quando os pares e ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou desligamento do membro do Conselho Escolar, que será destituído, se a maioria dos presentes na Assembléia assim o decidir.

Art. 25 - Compete ao Conselho Escolar:

I - Eleger o presidente, bem como o secretário e o tesoureiro;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

II – Sugerir mecanismos de participação da Comunidade Escolar na definição da Proposta Pedagógica e demais processos de planejamento no âmbito da Comunidade Escolar;

III – Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação da Proposta Pedagógica da Escola;

IV – Tomar ciência do Calendário Escolar e fazer cumpri-lo;

V – Conhecer o processo e resultados da avaliação do funcionamento da escola, sugerindo planos efetivos que visem à melhoria do ensino;

VI – Deliberar sobre o desempenho Escolar, indisciplinas e infringências;

VII – Acompanhar o desempenho dos profissionais da unidade Escolar, tendo assessoria da SMECEL e sugerir medidas que favoreçam a superação das deficiências, quando for o caso;

VIII – Acompanhar o processo de atribuição de turmas e/ou aulas dos professores efetivos da unidade Escolar.

IX – Garantir a divulgação da produtividade Escolar de cada ano letivo, bem como um relatório das atividades docentes à comunidade;

X – Analisar planilhas e orçamentos para realização de compras e pequenos consertos, acompanhando sua execução;

XI – Deliberar sobre a contratação de serviços e aquisição de bens para a escola, observando a aplicação da legislação vigente quando a fonte de recursos for de natureza pública;

XII – Analisar, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela escola;

XIII – Elaborar e executar o orçamento da unidade escolar;

XIV – Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da unidade escolar;

XV – Examinar o balanço e o relatório dos recursos financeiros antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;

XVI – Encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, solicitação fundamentada para o fim de destituição do Diretor e Coordenador Pedagógico Escolar, mediante decisão da maioria absoluta do Conselho Escolar;

XVII – Realizar a prestação de contas dos recursos que forem repassados e/ou angariados, bem como os recursos advindos da cantina da unidade escolar:

a) Quando se tratar de recursos públicos prestará a Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura Municipal.

b) Quando se tratar de recursos de outras fontes, à Assembléia Geral.

Art. 26 – É vedado ao Conselho Deliberativo Escolar:

I – Adquirir veículos ou imóveis, locar ou construir prédios com recursos oriundo das subvenções ou auxílio que lhe forem concedidos pelo Poder Público.

II – Conceder empréstimo ou dar garantias de aval, fianças e caução sobre qualquer forma;

III – Empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;

Art. 27 – À indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros do Conselho que tenham autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 28 – A aquisição de personalidade jurídica pelo Conselho Escolar tem como requisito à aprovação de seu Estatuto pela Assembléia Geral, observada a Legislação pertinente.

SEÇÃO VI

DA ESCOLHA PARA DIRETORES DE ESCOLA MUNICIPAL

Art. 29 – Os critérios para escolha de Diretores têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar um conhecimento da realidade onde se insere e os contidos no plano de carreira.

Parágrafo Único : O mandato de Diretor da Escola Municipal terá duração de 02 (dois) anos, permitindo à uma recondução.

Art. 30 – A escolha do profissional para a Direção das Escolas Públicas Municipais, considerando-

se a aptidão para liderança e as habilidades administrativas necessárias ao exercício da função, será realizada em duas etapas.

I. Etapa: Apresentação do Projeto de Trabalho:

a) Objetivos e metas para melhoria da Escola e da Aprendizagem;

b) Estratégias para a preservação do Patrimônio Público;

c) Estratégias para a participação da Comunidade no cotidiano da Escola, na gestão administrativa, financeira e pedagógica.

II. Etapa: Após aprovação na 1ª etapa será realizada a escolha do Candidato pela Comunidade Escolar por meio de votação na própria unidade escolar, levando-se em consideração o projeto de trabalho do Candidato.

§ 1º - A 2ª etapa do processo deverá realizar-se em todas as escolas municipais, em data a ser fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A realização da 1ª etapa de que trata o artigo 30 será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 31 – O Candidato que não fizer apresentação do projeto de trabalho em Assembléia Geral, na data e horário marcado pela Comissão, estará automaticamente desclassificado, salvo em caso de força maior, internação e luto em família, a serem julgados pela Comissão eleitoral.

Parágrafo Único – O Projeto de Trabalho deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer para acompanhamento.

Art. 32 – Para participar do processo de que trata esta lei complementar, o candidato, integrante do quadro dos profissionais de educação básica, deve:

I – Ser ocupante de cargo de professor efetivo do quadro da Educação Básica da rede municipal e haver concluído o estágio probatório;

II – Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena em Pedagogia ou outra área de licenciatura;

III – Poderá candidatar-se em qualquer escola da rede municipal.

§ 1º – Caso não haja candidato o Diretor será nomeado, sem indicação da unidade escolar, pelo executivo municipal, observando o item I deste artigo.

§ 2º – O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma Escola em cada pleito.

Art. 33 – É vedada a participação no processo seletivo do profissional que:

I – Responda a processo administrativo disciplinar;

II – Esteja sob licença médica ;

III – Esteja usufruindo afastamento, licença interesse ou permuta.

Art. 34 – Será eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo Único - Na ocorrência de empate no primeiro lugar, será considerado eleito o candidato que possuir maior titulação.

Art. 35 – Haverá em cada unidade Escolar uma Comissão constituída em Assembléia Geral, convocada pelo dirigente da escola, para conduzir o processo de escolha dos candidatos.

§ 1º - Devem compor a Comissão 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, dentre:

I – Representantes dos Profissionais da Educação Básica;

II – Representantes dos pais;

III – Representantes dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos;

§ 2º - O representante e seu suplente serão eleitos em Assembléia Geral pelos respectivos segmentos, em data, hora e local amplamente divulgados.

§ 3º - A Comissão de escolha, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 4º - O membro da Comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo, será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade.

§ 5º - Não poderá compor a Comissão:

I – Qualquer um dos Candidatos, seu cônjuge ou parente até segundo grau;

II – O servidor em exercício na função de Diretor;

§ 6º - O Diretor da Escola deverá colocar à disposição da Comissão os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 36 – A Comissão terá, dentre outras, as atribuições de :

- I – Planejar, organizar, coordenador e presidir o processo de escolha do candidato;
- II – Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao Processo de escolha do candidato;
- III – Convocar a Assembléia Geral para a exposição de propostas de trabalhos do candidato aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;
- IV – Providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;
- V – Credenciar até dois fiscais de votação e escrutinação indicados por cada candidato, identificando-os através de crachás;
- VI – Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;
- VII – Receber os pedidos de impugnação por escrito relativo ao Candidato, ou ao processo para análise junto à Comissão da SMECEL e emitir parecer no prazo máximo de 24 horas, após o recebimento do pedido;
- VIII – Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os membros das mesas receptoras e escrutinadoras;
- IX – Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados, e rubricados por todos os seus membros, arquivando-os na Escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais procederá a incineração.
- X – Divulgar o resultado final do processo de escolha e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação em 24 horas.

Art. 37 – A Assembléia a que se refere o artigo 36, deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do plano de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado tanto no interior, da Escola, como na Comunidade.

Art. 38- Na Assembléia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate da sua proposta de trabalho.

Art. 39 – É vedado ao candidato e à comunidade:

- I – Realizar festas na Escola, que não estejam previstas no calendário da mesma;
- II – Praticar atos que impliquem no oferecimento, promessas ou vantagens de qualquer natureza;
- III – Utilizar símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do Município.

Art. 40 – Poderá ser afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à Comissão, o Candidato que praticar quaisquer dos atos do artigo anterior desta lei.

Parágrafo Único – Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à Comunidade Escolar.

Art. 41 – Podem votar:

- I – Profissionais da Educação em exercício na escola;
- II – Alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo, 14 (quatorze) anos de idade ou estejam cursando a 5ª série em diante;
- III – Pai, mãe ou responsável legal (um voto por família), pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos, que tenham frequência comprovada.

§ 1º - O profissional da Educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

§ 2º - O profissional da educação com filhos na escola, votará apenas no seu segmento.

Art. 42 – No ato de votação, o votante deverá se identificar à mesa receptora através de documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

Art. 43 – Não é permitido voto por procuração.

Art. 44 – O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

Art. 45 – O Processo de Votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão de eleição.

Art. 46– Poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora, apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 47 – Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum em seu regular funcionamento, exceto o Presidente da Comissão, quando solicitado.

Art. 48 – Cada mesa será composta por, no mínimo, três e, no máximo, 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes, escolhidos pela Comissão entre os votantes e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 49 – Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao Presidente da Comissão e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo Único – O candidato que não pedir a impugnação ficará impedido de arguir, sob este fundamento, a nulidade do processo eleitoral.

Art. 50 – O voto dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da escola municipal, devidamente assinado pelo Presidente da Comissão e por um dos mesários.

Art. 51 – O Secretário da Mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e 1º mesário.

Art. 52 – Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao Presidente da Mesa o registro em Ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo eleitoral.

Art. 53 – As mesas receptoras, uma vez encerradas, a votação e elaborada a respectiva Ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º - Antes da abertura da urna, a Comissão deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao Conselho Deliberativo Escolar para decisão cabível.

§ 2º - Caso o Conselho Deliberativo Escolar se julgue incompetente, deverá recorrer à Comissão da SMECEL- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 54 – Não havendo coincidência entre o número de cédulas existentes na urna e o número de votantes, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso adota-se o mesmo procedimento citado nos parágrafos 2º do artigo anterior.

Art. 55 – Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas somente poderão ser apresentados até a abertura das mesmas.

Art. 56 – Serão nulos os votos:

- I – Registrados em cédulas que não correspondem ao modelo padrão;
- II – Que indiquem mais de um candidato;
- III – Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação;
- IV – Dados a candidatos que não estejam aptos a participar da 2ª etapa do processo.

Art. 57 – Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo o material será entregue ao Presidente da Comissão que se reunirá com os demais membros para:

- I – Verificar toda a documentação;
 - II – Decidir sobre eventuais irregularidades;
 - III – Divulgar o resultado final da votação;
- Parágrafo Único – Divulgado o resultado, não cabe sua revisão.

Art. 58 – No momento de transmissão de cargo ao Diretor escolhido pela Comunidade, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica, administrativa e financeira de sua gestão, fazer a entrega do balanço do acervo documental, o inventário do material e equipamento, do patrimônio existente na Unidade Escolar e recursos financeiros.

Art. 59 – O profissional da Educação que esteja exercendo a direção da escola, caso seja novamente escolhido, deve apresentar à Comunidade, em Assembléia Geral, a prestação de contas da Gestão anterior, no momento da posse.

Art. 60 – Das decisões da Comissão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer cabem recursos dirigidos a (o) Secretária (o) Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O prazo para a interposição de recurso é de 72 (setenta e duas) horas improrrogáveis, contadas do dia seguinte ao do recebimento do despacho desfavorável à apresentação.

Art. 61 – Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Único do Artigo 67, e não havendo recursos, o candidato escolhido assumirá a função, sendo nomeado e empossado pelo Prefeito.

Parágrafo Único – O profissional de Educação poderá candidatar-se 01 (uma) vez, podendo ir a reeleição para o cargo de Diretor.

Art. 62 – A vacância da função de Diretor ocorre por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou falecimento.

Parágrafo Único – O afastamento do Diretor por período superior a 01 (um) mês, excetuando-se os casos de licença de saúde, licença gestante, implicará na vacância da função.

Art. 63 – Ocorrendo vacância da função de Diretor será designado pela Secretaria Municipal de Educação novo Diretor até o final do referido mandato.

Parágrafo Único: Será designado novo diretor desde que essa vacância ocorra após o cumprimento de 3/4 do mandato.

§1º- Ocorrendo a vacância dentro deste prazo, será promovida nova eleição até a conclusão do mandato.

Art. 64 – A destituição do Diretor ocorrerá somente motivadamente:

- I. Após inquérito, assegurado amplo direito de defesa;
- II. Por descumprimento desta lei;
- III. Pelo voto destituente da Comunidade Escolar;

§ 1º - O Conselho Deliberativo Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, proporá ao Secretário Municipal de Educação a instauração de sindicância para fins previstos neste artigo.

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação determinará afastamento do indiciado durante a realização do processo de sindicância.

§ 3º - A destituição de que se trata o inciso III será proposta em documento destinado ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, onde conste a assinatura de ¼ (um quarto) da totalidade da comunidade escolar.

§ 4º - O CDCE procederá à conferência das assinaturas, e elaborará parecer dando conta da validade do requerimento, encaminhando o processo à Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Educação, recebendo os autos, constituirá comissão verificadora que deverá in loco e no prazo de 72 (setenta e duas) horas procederá à data para os debates e para a realização do plebiscito destituente.

§ 6º - Será necessária a anuência destituente, equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos votos apurados no plebiscito.

§ 7º - Por ato do Poder Executivo, se comprovado improbabilidade administrativa, publicará a destituição.

TÍTULO II DA ESCOLHA PARA COORDENADORES DA ESCOLA MUNICIPAL

Art. 65 – Os critérios para escolha de coordenadores têm com referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar o compromisso com a Proposta Pedagógica e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 66 – Para participar do processo de escolha de Coordenador Pedagógico das Unidades Escolares, o candidato deve:

- a) Ser professor efetivo de Licenciatura em Pedagogia ou outra área;
- b) Estar atuando na unidade escolar na modalidade onde pretende atuar como coordenador;
- c) Ter no mínimo 2 (dois) anos de docência na unidade escolar, na data da inscrição.

Art. 67 – A escolha para Coordenação Escolar será feita por todos os profissionais da unidade escolar e dos membros titulares do Conselho Escolar.

Parágrafo Único – Os profissionais da educação, membros do Conselho, terão direito a 01 (um) voto.

Art. 68 – Em caso de empate entre os candidatos, os critérios para desempate serão:

- a) Maior titulação;
- b) Maior tempo de serviço na área de coordenação pedagógica;
- c) Apresentação de um projeto político escolar inovador.

Art. 69 – É vedada a participação no processo de escolha do profissional em licenças contínuas.

Art. 70 – O Coordenador Pedagógico escolhido exercerá a função por um período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 71 – A vacância da função de Coordenador Pedagógico ocorre por renúncia, destituição, aposentadoria ou falecimento.

Parágrafo Único - O afastamento do Coordenador Pedagógico por período superior a 1 (um) mês, excetuando-se os casos de licença saúde, licença gestante e licença saúde família, implicará a vacância da função.

Art. 72 – Ocorrendo à vacância será designado pela Secretaria Municipal de Educação novo coordenador até o final do mandato, conforme o artigo 63 desta lei.

Art. 73 – A Avaliação do trabalho desenvolvido pelo/a coordenador/a deve ser realizada pelo conjunto dos Profissionais da Educação votantes anualmente, Assessoria Pedagógica, observando os seguintes pontos:

- I – As condições necessárias para o desenvolvimento do projeto de trabalho;
- II – O tempo mínimo necessário para desenvolvimento do projeto de trabalho;
- III – Envolvimento do conjunto dos profissionais da educação;

Art. 74 – As atribuições do coordenador (a) pedagógico (a) deverá abranger as seguintes ações:

- I. Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na unidade escolar;
- II. Articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
- III. Coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político pedagógico na unidade escolar;
- IV. Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando necessário;

V. Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção e intervenção no processo de aprendizagem;

VI. Promover sessões de estudos com os professores para o aprimoramento profissional;

VII. Propor, em articulação com a direção e CDCE- Conselho Deliberativo Comunidade Escolar, a implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos.

TÍTULO III DA AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 75 – A autonomia da Gestão Financeira dos estabelecimentos de ensino objetiva o seu funcionamento e a melhoria do padrão de qualidade.

Art. 76 – Constituem recursos da Unidade Escolar:

I – Repasses, doações, subvenções que lhe forem concedidas pela União, Estado, Município, Entidades públicas, privadas, Associações de Classe, e/ou entes comunitários;

II – Renda de exploração de cantina, bem como outras iniciativas ou promoções;

III – Repasses de Convênios.

Art. 77 – O repasse de recursos financeiros às unidades Escolares que visa ao financiamento de serviços e necessidades básicas será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação e repassado bimestralmente, quando houver mais de uma unidade escolar.

Art. 78 – Os recursos financeiros da Unidade Escolar serão depositados em conta específica a ser mantida em estabelecimento de crédito, efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais assinados pelo presidente do Conselho Deliberativo Escolar, Diretor da Escola e Tesoureiro.

Parágrafo Único – A prestação de contas referente aos recursos recebidos do governo municipal deverá ser apresentada antes do término do bimestre e dos demais recursos de acordo normalização específica.

TÍTULO IV DA GESTÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA

Art. 79 – A autonomia da Gestão Pedagógica e Administrativa das Unidades Escolares, objetiva a efetivação da intencionalidade de escola mediante um compromisso definido coletivamente.

Art. 80 – A autonomia da Gestão Pedagógica e Administrativa das Unidades Escolares será assegurada pela definição da sua Proposta Pedagógica.

Art. 81 – A autonomia das Unidades Escolares implica na consolidação dos princípios:

I – Éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

II – Políticos dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criatividade e do respeito à ordem democrática;

III – Estéticos da sensibilidade, da criatividade e do respeito à diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Art. 82 – A Equipe Gestora compreende o Diretor, o Coordenador Pedagógico e o Secretário Escolar cuja atuação se caracteriza pela coordenação dos esforços individuais e coletivos em torno da consecução de objetivos comuns, definidos por uma política de ação e inspirados por uma filosofia orientadora e por todos compartilhada.

Art. 83 – As aquisições ou contratações de serviços efetuados pela escola deverão ser aprovadas previamente pelo Conselho Deliberativo Escolar.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84 – Na função de Diretor e Coordenador Pedagógico esses profissionais obrigatoriamente terão dedicação exclusiva, não podendo exercer função em outro órgão ou entidade, seja pública ou privada.

Art. 85 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer organizará grupo de trabalho com a finalidade de promover apoio, formação e avaliação do processo de Gestão Democrática do Ensino.

Art. 86 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer convocará por Edital, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a eleição para as direções das unidades escolares e coordenações pedagógicas.

Art. 87 – É vedado ao Poder Público remunerar os membros dos Conselhos e similares.

Art. 88 – Mantidos princípios gerais desta lei, outras formas de organização político-administrativa e pedagógica poderão ser propostas por unidade ou conjunto de unidades escolares a Secretaria

Municipal de Educação.

Art. 89 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 10 DE NOVEMBRO DE 2006.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 006/2005
AUTORIA: CAMARA MUNICIPAL

Aprova as contas e acata o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre as Contas do Município de Santa Cruz do Xingu, referente ao exercício do ano de 2004.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, Considerando a Soberana decisão do Plenário, acatando o parecer Prévio nº 064/2005 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **FAVORAVEL** e o parecer nº/2005 da Comissão de Finanças e Orçamento **FAVORAVEL** à aprovação das Contas do Município de Santa Cruz do Xingu, relativas ao exercício de 2004, faz saber que a Câmara aprovou e ale promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Fica **ACATADO** o parecer prévio de nº 064/2005 datado de 20 de Setembro de 2005, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sobre as contas do Exercício de 2004, sob gestão do prefeito Carlos Roberto Rempel, considerando-as como **APROVADAS**.

Art. 2º - Fica **ACATADO** o parecer de nº 005/2005 datado de 28 de Novembro de 2005 emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, sobre as contas do exercício de 2004, sob gestão do prefeito Carlos Roberto Rempel, considerando-as **APROVADAS**.

Art. 3º - Este **DECRETO LEGISLATIVO** entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de Dezembro de 2005.

Sebastião Jose de Souza
Presidente
Biênio 2005/2006

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se,
Em 02 de Dezembro de 2005

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 005/2006
AUTORIA: CÂMARA MUNICIPAL

Aprova as contas e acata o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre as Contas do Município de Santa Cruz do Xingu, referente ao exercício do ano de 2005.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, Considerando a Soberana decisão do Plenário, acatando o parecer Prévio nº 029/2006 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **FAVORAVEL** e o parecer nº. 14/2006 da Comissão de Finanças e Orçamento **FAVORAVEL** à aprovação das Contas do Município de Santa Cruz do Xingu, relativas ao exercício de 2005, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Fica **ACATADO** o parecer prévio de nº 029/2006 datado de 15 de Agosto de 2006, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sobre as contas do Exercício de 2005, sob gestão do prefeito Carlos Roberto Rempel, considerando-as como **APROVADAS**.

Art. 2º - Fica **ACATADO** o parecer de nº 014/2005 datado de 10 de Novembro de 2006 emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, sobre as contas do exercício de 2005, sob gestão do prefeito Carlos Roberto Rempel, considerando-as **APROVADAS**.

Art. 3º - Este **DECRETO LEGISLATIVO** entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de Novembro de 2006.

Sebastião Jose de Souza
Presidente
Biênio 2005/2006

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se,
Em 10 de Novembro de 2006.

Prefeitura Municipal de Tabaporã

DECRETO Nº. 1.390/2006

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, **Sr. PAULO ROGÉRIO RIVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo, nas Repartições Publicas Municipais de Tabaporã, no dia 03 de Novembro de 2006, em virtude ao Dia de Finados.

Artigo 2º - O disposto no artigo 1º, não se aplica aos plantões necessários às atividades essenciais.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 31 de Outubro de 2006.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

DECRETO Nº. 1.391/2006.

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, **Sr. PAULO ROGERIO RIVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - NOMEAR o Senhor **CLAUDIO MACEDO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 793.265 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 884.562.421-87, no cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, da Prefeitura de Tabaporã – MT, de acordo com as Leis Municipais nºs 218/99, 423/03 e 553/06 e, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 01 de novembro de 2006.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

DECRETO Nº. 1.394/2006.

O Prefeito de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGERIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - NOMEAR a Senhora **NEUSA APARECIDA ROSA CAVALIERI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 807.910 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 581.086.451-15, no cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Meio Ambiente, da Prefeitura de Tabaporá – MT, de acordo com as Leis Municipais nºs 218/99, 423/03 e 553/06 e, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMpra-SE**

Gabinete do Prefeito de Tabaporá – MT, em 06 de novembro de 2006.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 075/2006.

PAULO ROGÉRIO RIVA, Prefeito de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Senhora **FABIANA CARVALHO FERREIRA**, funcionária em estágio probatório no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 36.552.477-3 SSP/SP e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 975.222.281-15, cadastrada no RH sob a matrícula nº. 748, **FG IV "Função Gratificada"**, no valor de 160,00 (cento e sessenta reais), devido a servidora auxiliar além de seus serviços, as rotinas pertencentes a Divisão de Tesouraria, de acordo com o Artigo 86 da Lei Municipal nº. 424/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá - MT, em 27 de outubro de 2006.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 076/2006.

PAULO ROGÉRIO RIVA, Prefeito de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Com fulcro no artigo 43 da Lei Municipal n.º 218/99, **Remanejar** a Senhora **QUELI DUNKER**, servidora no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 333.136 SSP/RO e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 325.893.102-00, cadastrada no RH sob a matrícula nº. 340, **para exercer suas funções na Secretaria de Agricultura, Indústria Comércio e Meio Ambiente**, durante o período de férias da servidora Maria Lucimar Martins (20/10/2006 a 19/11/2006), e após o vencimento destas férias, a servidora deverá permanecer na Secretaria de Agricultura por um período de 60 (sessenta) dias, devido ao aumento considerável de serviço da devida pasta.

Art. 2º - O remanejamento ora efetuado, será para a substituição da servidora Maria Lucimar Martins, portadora da Cédula de Identidade RG nº 496113849 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 503.629.251-00, lotada na Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, atendendo as necessidades e conveniências da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá - MT, em 31 de outubro de 2006.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 077/2006.

CONVOCAR AS CANDIDATAS APROVADAS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Rogério Riva, Prefeito de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Artigo 1º - Convocar as candidatas, abaixo relacionadas, aprovadas no Concurso Público Municipal nº 001/2006, realizado em 09 de Abril de 2006, para comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na sede da Secretaria de Administração, anexo a Prefeitura de Tabaporá, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 hs para apresentar documentos exigidos, conforme abaixo, e tomar posse de seu respectivo cargo:

ORIGINAIS:

- : **02 foto 3x4;**
- **Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (documentos expedidos pelo Cartório Distribuidor) do lugar onde o Candidato tenha domicílio nos últimos 05 (cinco) anos;**
- **Apresentar comprovante de exame de Sanidade Física e Mental, que deverá ser realizado em qualquer Unidade de Saúde Pública da Federação.**
- **Declaração de bens e valores;**
- **Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos.**

FOTOCÓPIAS: - (02 vias de cada)

- **Cédula de Identidade/RG;**
- **Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;**
- **Certidão de Nascimento ou Casamento;**
- **Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;**
- **Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;**
- **Título de Eleitor e último comprovante de votação;**
- **CTPS – Carteira de Trabalho**
- **Pasep ou Pis;**
- **Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;**
- **Comprovante de residência;**

CONVOCADAS

INSCRIÇÃO **CARGO: AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL**
00286 **VALDINÉIA FERNANDES COUTO**

INSCRIÇÃO **CARGO: AGENTE DE LIMPEZA HOSPITALAR**
00332 **ZENAIDE AMARO STRAMBAIOLI BRIULA**

Artigo 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência das classificadas convocadas, podendo a Prefeitura de Tabaporá, convocar o imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá – MT, em 06 de novembro de 2006.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

